

Emenda Modificativa ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei N.º 505, de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

Substitutivo ao projeto de Lei N.º 2.531/2000.

"Modifica o Seguro Obrigatório de que trata a Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1.974".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º -

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 9503 de 23/09/97 que institui o Código de Transito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 78 -

Parágrafo único - O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Companhia Seguradora do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974, será repassado mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito e às Entidades Sindicais representativas dos Corretores de Seguros - Sincor, com a seguinte destinação:

I - Três quintos (3/5), ou seja 3% (três por cento) do total dos valores arrecadados do prêmio do Seguro Obrigatório DPVAT, serão aplicados exclusivamente em programas de que trata o caput deste artigo.

II - Um quinto (1/5) ou seja 1% (um por cento) do total dos valores arrecadados do prêmio do Seguro Obrigatório DPVAT, serão utilizados exclusivamente, na divulgação do Seguro Obrigatório DPVAT e de suas características, com vistas ao esclarecimento da sociedade em geral, em especial das camadas menos favorecidas, de seus direitos, e de como eventualmente virem a exercê - los, seja na condição de vítima ou de beneficiário de indenizações decorrentes de acidentes de trânsito. (NR)

III - Um quinto (1/5) ou seja um por cento do total dos valores arrecadados serão destinados aos Sindicatos dos Corretores de Seguros - SINCOR com vistas a investimento e custeio dos serviços de atendimento aos beneficiários e acidentados das coberturas do DPVAT. Estes valores serão repassados pelo convênio DPVAT diretamente aos Sindicatos na proporção dos prêmios totais produzidos nas Unidades de Federação de abrangência de cada um deles.

VI - Os Sindicatos deverão remeter à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão fiscalizador do sistema Nacional de Seguros Privados, trimestralmente, relatório endicando os

valores recebidos, os investimentos e custeos realizados e o número e tipo de atendimento realizado no período, conforme Resolução C.N.S.P nº 26 de 22/12/94.

JUSTIFICATIVA

I - Os 24 Sindicatos dos Corretores de Seguros e suas 109 Delegacias Regionais sob a coordenação da FENACOR vem prestando, há anos, com absoluta observância às normas da legislação, um respeitável serviço de utilidade pública, não apenas na divulgação do Seguro Obrigatório, como oportunamente prevê o item II do Artigo 76 do vosso substitutivo, mas também no atendimento direto e orientação dos beneficiários;

II - Para tanto foram utilizados não somente os repasses previstos em lei, mas também realizados eventuais investimentos com recursos próprios na montagem da estrutura necessária para a execução dos serviços, a qual inclui atendimento pessoais e telefônico gratuito através do sistema 0800;

III - No que diz respeito à divulgação propriamente dita, foram editados milhares de manuais e cartilhas de esclarecimento, aos quais se somam periodicamente anúncios e matérias informativas na grande imprensa e também no que é conhecido como imprensa especializada, segmento composto por um grande número de veículos responsáveis pela formação de opinião dentro do setor de seguros;

IV - Isso tudo contribuiu para que um número maior de beneficiários fosse atendido, ao mesmo tempo que reduziu o número de fraudes, uma vez que armados de um conjunto maior de informações, os beneficiários se afastaram dos oportunistas que valiam de argumentos espúrios para tratar do assunto, cobrando taxas extorsivas para a execução de um trabalho sem complicações burocráticas.

Isso na melhor das hipóteses, pois, na absoluta maioria das vezes, esses "procuradores" simplesmente desapareciam com o dinheiro dos destinatários de direito.

Por esse conjunto de fatores, julgamos que, a longo prazo, cabe ainda aos Sindicatos que a congregam um inestimável papel de prestadores de serviços aos beneficiários do DPVAT.